



SISTEMA COFECI-CRECI
CRECI-RS
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
3ª REGIÃO - RS



CONTRATO Nº 55/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2022

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LINK ACESSO À INTERNET
BEM COMO A GESTÃO E SUPORTE DOS LINKS DE ACESSO À INTERNET CONTRATADOS**

Contrato de Prestação de serviços link de acesso à Internet, com fornecimento e implantação de toda a infraestrutura de conectividade física e lógica, composta de todo o hardware e software necessários, bem como a gestão e suporte dos links de acesso à Internet contratados, QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – 3ª REGIÃO – CRECI-RS E ALGAR MULTIMIDIA S/A.

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS 3ª REGIÃO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Guilherme Alves, nº 1.010, Bairro Partenon, Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 92.966.159/0001-83, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Márcio Bins Ely**, CPF 732.627.650-15, doravante denominado CONTRATANTE.

ALGAR MULTIMIDIA S/A inscrita no CNPJ sob o nº 04.622.116/0001-13 com sede na Rua José Alves Garcia nº415 - mezanino, bairro Brasil, CEP 34.400-668, Uberlândia, Minas Gerais neste ato representado pelo seu representante legal, especialista em negócios, **Sr. JeanKarlo Rodrigues da Cunha**, CPF nº 047.339.926-98, RG nº 9.043.997 e a consultora de vendas do governo, **Sra. Patrícia Cristiane Junqueira Marques Rodrigues**, CPF nº094.762.446-58, RG nº MG-15.512.664 PC/MG doravante denominada CONTRATADA.

Tendo em vista o que consta no Processo nº 2021.99.1386.24567 celebram o presente Contrato, conforme definições e exigências da Lei nº 10.520, de 10/01/02, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 10.024/2019, Decreto nº 8538/2015 e Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações e no que couber a Instrução Normativa MPOG nº 05/2017, cuja celebração foi autorizada no procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 24/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de link de acesso à Internet, para a (sede / unidade) localizada na cidade de Porto Alegre/RS, com fornecimento e implantação de toda a infraestrutura de conectividade física e lógica,



<p>em qualquer frequência e interferência;</p> <ul style="list-style-type: none">-Cessão de 5 (cinco) IPs para configuração ou utilização;-Central de atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, ou através de central de atendimento 0800, site ou chat que gere número de protocolo de atendimento;-Início de atendimento máximo em caso de defeito de até 04 (quatro) horas; <p>Roteadores:</p> <ul style="list-style-type: none">-Fornecimento de roteadores com instalação, configuração e gerência;-Configuração será executada para a rede de computadores;-Possuir 3 (três) portas de LAN a 10/100/1000 Mbps, sendo compatível com o padrão IEEE 802.3; tendo portas padrão RJ45;-Possuir protocolo de redundância automática;-Possuir protocol de gerenciamento SNMP e MIBII implementados em conformidade com a RFC 1157 e RFC 1213, respectivamente;-Capacidade de suportar o tráfego com banda completamente ocupada, sem exercer a 80% de utilização de CPU e memória;-Responder por todas as normas definidas pela Agência Nacional de Telecomunicações ANATEL <p>Local de Instalação:</p> <p>Instalação de ponto fixo na Rua Guilherme Alves, 1010, Térreo/TI Infraestrutura CRECI/RS, Bairro Partenon, Porto Alegre/RS.</p>					
--	--	--	--	--	--



SISTEMA COFECI-CRECI
CRECI-RS
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
3ª REGIÃO - RS



- 4.5. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os materiais entregues e os serviços prestados em conformidade com as especificações técnicas exigidas, bem como à verificação da qualidade mínima exigida.
- 4.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 4.7. Será efetuada a retenção ou anotação explicativa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA não entregou os materiais ou não executou o serviço conforme as especificações deste documento.
- 4.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. 4.9. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 4.10. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, ao valor devido acrescentar-se-á a atualização financeira.
- 4.11. Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.
- 4.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade, a CONTRATADA deverá efetuar a regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação pela Administração, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.
- 4.13. O prazo acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.
- 4.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 4.15. Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 4.16. A critério da CONTRATANTE poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato estão previstas no orçamento do exercício e correrão às contas do elemento de despesas nº 6.3.1.3.04.04.037 – Serviços de Internet - com dotação orçamentária destacada para este fim.

6.2 Conforme item 235 do PAC 2022.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

7.1. Nos termos exigidos no inciso XIII, do art. 55, Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA se compromete a manter durante todo o período contratual, sob pena de rescisão, as condições de habilitação/qualificação exigidas nos artigos 27 a 33 do referido diploma legal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Além das obrigações resultantes da observação da Lei 8666/1993, da Lei 10.520/2002 e do Edital e Pregão Eletrônico nº 24/2022, obrigam-se às partes CONTRATANTE e CONTRATADA, aos compromissos expostos no Termo de Referência (Anexo I) e demais disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A sanção administrativa advém de infrações cometidas pela LICITANTE / CONTRATADA. 9.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto 10024/2019, a LICITANTE / CONTRATADA que:

- 9.2.1. não assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços e/ou retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 9.2.2. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 9.2.3. apresentar documentação falsa;
- 9.2.4. declarar informações falsas;
- 9.2.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 9.2.6. não manter a proposta;
- 9.2.7. falhar na execução do contrato;
- 9.2.8. fraudar a execução do contrato;
- 9.2.9. cometer fraude fiscal;
- 9.2.10. comportar-se de modo inidôneo;

9.2.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio

9.6.3. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

9.7. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a LICITANTE / CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999. 9.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.11. As penalidades deverão ser registradas no SICAF.

9.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das previsões dos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964.

10.2 - O Fiscal anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos deste Contrato.

10.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

10.4 - A fiscalização durante a execução do Contrato não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA em quaisquer ocorrências, atos, erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento da contratação.

10.5 - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução contratual, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do Contrato.

10.6 – O fiscal deste contrato será:

- a. *Nome: Deiverson Viegas Pacheco*
- b. *CPF: 804.691.670-68*
- c. *Setor: T.I -Infraestrutura*
- d. *Telefone: 51 99572043*
- e. *E-mail: deiverson@creci-rs.gov.br*



SISTEMA COFECI-CRECI
CRECI-RS
 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
 3ª REGIÃO - RS



SISTEMA
COFECI-CRECI
 CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Porto Alegre, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul (art. 109, I, CRFB/88), com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, 27 de dezembro de 2022.

Representante da CONTRATANTE

PATRICIA CRISTIANE JUNQUEIRA MARQUES
 Assinado de forma digital por PATRICIA CRISTIANE JUNQUEIRA MARQUES
 RODRIGUES:09476244658
 RODRIGUES:09476244658

Assinado de forma digital por JEANKARLO RODRIGUES DA CUNHA:04739992698

Representante da CONTRATADA

Representante da CONTRATADA

ALGAR MULTIMÍDIA S/A



SISTEMA COFECI-CRECI
CRECI-RS
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
3ª REGIÃO - RS



CONTRATO Nº 56/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2022

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LINK ACESSO À INTERNET
BEM COMO A GESTÃO E SUPORTE DOS LINKS DE ACESSO À INTERNET CONTRATADOS**

Contrato de Prestação de serviços link de acesso à Internet, com fornecimento e implantação de toda a infraestrutura de conectividade física e lógica, composta de todo o hardware e software necessários, bem como a gestão e suporte dos links de acesso à Internet contratados, QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – 3ª REGIÃO – CRECI-RS E BRASIL TECPAR SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS 3ª REGIÃO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Guilherme Alves, nº 1.010, Bairro Partenon, Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 92.966.159/0001-83, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Márcio Bins Ely**, CPF 732.627.650-15, doravante denominado CONTRATANTE.

BRASIL TECPAR SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 07.756.651/0001-55 com sede na Av. Fernando Ferrari nº 1280/ loja 102, bairro Nossa Senhora de Lourdes, CEP 97.050-800, Santa Maria, Rio Grande do Sul neste ato representado pelo seu gerente de vendas, **Sr. Aelton Pasche Aita**, CPF nº 011.070.800-88, RG nº 6082524338SSP/RS doravante denominada CONTRATADA.

Tendo em vista o que consta no Processo nº 2021.99.1386.24567 celebram o presente Contrato, conforme definições e exigências da Lei nº 10.520, de 10/01/02, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 10.024/2019, Decreto nº 8538/2015 e Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações e no que couber a Instrução Normativa MPOG nº 05/2017, cuja celebração foi autorizada no procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 24/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de link de acesso à Internet, para a (sede / unidade) localizada na cidade de Porto Alegre/RS, com fornecimento e implantação de toda a infraestrutura de conectividade física e lógica, composta de todo o hardware e software necessários, bem como a gestão e suporte dos links de acesso à

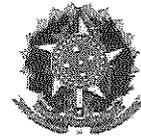


Internet contratados, conforme especificações constantes no **Anexo I – Termo de Referência**, e demais informações do Edital do Pregão Eletrônico nº 24//2022.

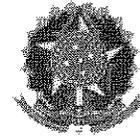
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 - Pelos serviços ou bens adquiridos, objeto do presente contrato, a CONTRATANTE remunerará a CONTRATADA o valor global anual de R\$ 15.999,84 (quinze mil, novecentos e noventa e nove reais, e oitenta e quatro centavos) correspondendo ao(s) item(s) abaixo especificado(s), conforme proposta atualizada apresentada no certame e de acordo com as cláusulas do pagamento determinadas nesse contrato:

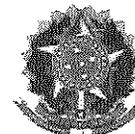
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unid. Medida	Quant. velocidade	Quant. Itens	Valor Mensal	Valor Anual
1	<p>LINK DEDICADO</p> <p>Contratação para fornecimento de link dedicado de internet, com fornecimento de equipamentos, materiais e serviços.</p> <p>Características:</p> <p>Acesso fornecido com fibra óptica;</p> <ul style="list-style-type: none"> - Acesso bidirecional (trafegar nos dois sentidos); - Acesso simétrico (mesma velocidade nominal nos dois sentidos); - Velocidade mínima de 100% da velocidade nominal; - Disponibilidade média mensal de 99.8%; - Sem limitação de quanto à quantidade (em bytes) e conteúdo da informação trafegada; - Possuir taxa de perda de pacotes menor ou igual que 2%; - Latência média de 100 ms (cem milissegundos) do endereço da contratada; 	MBPS - velocidade	200	1	R\$ 666,66	R\$ 7.999,92



<p>- Vedada a utilização de rádios em qualquer frequência e interferência;</p> <p>- Cessão de 5 (cinco) IPs para configuração ou utilização;</p> <p>- Central de atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, ou através de central de atendimento 0800, site ou chat que gere número de protocolo de atendimento;</p> <p>- Início de atendimento máximo em caso de defeito de até 04 (quatro) horas;</p> <p><u>Roteadores:</u></p> <p>Fornecimento de roteadores com instalação, configuração e gerência;</p> <ul style="list-style-type: none">- Configuração será executada para a rede de computadores;- Possuir 3 (três) portas de LAN a 10/100/1000 Mbps, sendo compatível com o padrão IEEE 802.3; tendo portas padrão RJ45;- Possuir protocolo de redundância automática;- Possuir protocolo de gerenciamento SNMP e MIBII implementados em conformidade com a RFC 1157 e RFC 1213, respectivamente;- Capacidade de suportar o tráfego com banda completamente ocupada, sem exercer a 80% de utilização de CPU e memória;- Responder por todas as normas definidas pela Agência Nacional de Telecomunicações ANATEL <p><u>Local de Instalação:</u></p> <ul style="list-style-type: none">- Instalação de ponto fixo na Rua Guilherme				
--	--	--	--	--



	Alves, 1010, Térreo/TI Infraestrutura CRECI/RS, Bairro Partenon, Porto Alegre/RS.					
2	<p><u>LINK DEDICADO</u></p> <p>Contratação para fornecimento de link dedicado de internet, com fornecimento de equipamentos, materiais e serviços.</p> <p><u>Características:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> -Acesso fornecido com fibra óptica; -Acesso bidirecional (trafegar nos dois sentidos); -Acesso simétrico (mesma velocidade nominal nos dois sentidos); -Velocidade mínima de 100% da velocidade nominal; -Disponibilidade média mensal de 99.8%; -Sem limitação de quanto à quantidade (em bytes) e conteúdo da informação trafegada; -Possuir taxa de perda de pacotes menor ou igual que 2%; -Latência média de 100 ms (cem milissegundos) do endereço da contratada; -Vedada a utilização de radios em qualquer frequência e interferência; -Cessão de 5 (cinco) IPs para configuração ou utilização; -Central de atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, ou através de central de atendimento 0800, site ou chat que gere número de protocolo de atendimento; -Início de atendimento máximo em caso de defeito de até 04 	MBPS - velocidade	200	1	R\$ 666,66	R\$ 7.999,92



<p>(quatro) horas;</p> <p>Roteadores:</p> <ul style="list-style-type: none"> -Fornecimento de roteadores com instalação, configuração e gerência; -Configuração será executada para a rede de computadores; -Possuir 3 (três) portas de LAN a 10/100/1000 Mbps, sendo compatível com o padrão IEEE 802.3; tendo portas padrão RJ45; -Possuir protocolo de redundância automática; -Possuir protocolo de gerenciamento SNMP e MIBII implementados em conformidade com a RFC 1157 e RFC 1213, respectivamente; -Capacidade de suportar o tráfego com banda completamente ocupada, sem exercer a 80% de utilização de CPU e memória; -Responder por todas as normas definidas pela Agência Nacional de Telecomunicações ANATEL <p>Local de Instalação:</p> <p>Instalação de ponto fixo na Rua Guilherme Alves, 1010, Térreo/TI Infraestrutura CRECI/RS, Bairro Partenon, Porto Alegre/RS.</p>					
---	--	--	--	--	--

2.2 As partes aceitam o preço certo e ajustado, para tanto, estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, seguros e quaisquer outros obrigatórios ou necessários à composição do preço do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1. O serviço ou fornecimento será prestado nas condições e especificações constantes no Edital e Anexo I do Pregão Eletrônico nº 24/2022, deste contrato e demais normas pertinentes do Direito Administrativo e Consumerista.

3.2. Os serviços ou fornecimentos serão prestados segundo demandas estruturadas pela Assessoria de Tecnologia da Informação.

3.2.1 **O prazo de instalação e ativação dos links é de até 30 dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato**, prorrogáveis mediante a justificativa por igual período.

3.2.1.1. O local de instalação dos objetos será:

3.2.1.1.1. Sede do CRECI/RS, localizada na Rua Guilherme Alves, nº 1010, bairro Partenon, CEP 90680-000, Porto Alegre/RS.

3.3. A entrega das notas fiscais/faturas deverá ser feita na Rua Guilherme Alves, nº 1010, bairro Partenon, CEP 90680-000, Porto Alegre/RS, em dias úteis, em horário comercial, das 9h às 17:45min, ou através de e-mail.

3.5. O recebimento e aprovação dos serviços ou fornecimentos prestados serão realizados pelo Fiscal do contrato, nomeado em Portaria, após a verificação da qualidade e conformidade com as exigências previstas no Termo de Referência (Anexo I) e consequente aceitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da Nota Fiscal, providenciando o respectivo atesto.

3.6. Será rejeitada a Nota Fiscal se o fornecimento for prestado em desacordo com a(s) Ordem(ns) de Serviço(s).

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.3. A nota fiscal eletrônica/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado pelo estabelecimento indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação.

4.4. Os pagamentos somente serão efetuados após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterà o detalhamento dos materiais entregues e serviços prestados, o número do processo e da nota de empenho correspondentes e os dados bancários ou outro meio reconhecido legalmente para emissão da ordem bancária de crédito em nome da CONTRATADA.

4.5. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os materiais entregues e os serviços prestados em conformidade com as especificações técnicas exigidas, bem como à verificação da qualidade mínima exigida.

4.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a



SISTEMA COFECI-CRECI
CRECI-RS
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
3ª REGIÃO - RS



CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

4.7. Será efetuada a retenção ou anotação explicativa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA não entregou os materiais ou não executou o serviço conforme as especificações deste documento.

4.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. 4.9. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.10. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, ao valor devido acrescentar-se-á a atualização financeira.

4.11. Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.

4.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade, a CONTRATADA deverá efetuar a regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação pela Administração, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

4.13. O prazo acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

4.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.15. Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

4.16. A critério da CONTRATANTE poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. O prazo de vigência do instrumento contratual é fixado a partir da data da sua assinatura e terá a duração de: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, respeitando o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

5.1.1. As prorrogações serão possíveis desde que sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados e haja autorização formal e motivada da autoridade competente:



SISTEMA COFECI-CRECI
CRECI-RS
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
3ª REGIÃO - RS



- a) Os serviços terem sido prestados de forma satisfatória;
- b) A Contratada não tenha sofrido punição de natureza impeditiva;
- c) A Administração ainda tenha interesse na realização dos serviços e disponibilidade orçamentária para tanto;
- d) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para Administração;
- e) A Contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

5.2. O valor do objeto contratado será reajustado apenas em caso de sua prorrogação no interesse da CONTRATANTE, utilizando-se para tanto o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou outro índice oficial que eventualmente venha a substituí-lo em caso de sobrevir sua extinção.

5.3. Além da hipótese do item anterior, poderá haver modificação dos valores relativos ao preço do presente contrato na hipótese de necessidade de manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro previsto no art. 57, § 1º, IV, combinado com o art. 65 da Lei nº 8.666/1993, nos casos de aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato.

5.4. Na hipótese de casos fortuitos ou de força maior, que incapacite a contratante de reajustar o contrato, os serviços não poderão ser interrompidos, salvo com anuência do CRECI/RS.

5.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

5.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.8. O contrato poderá ser submetido a reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos previstos na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

5.9. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, na forma do parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato estão previstas no orçamento do exercício e correrão às contas do elemento de despesas nº 6.3.1.3.04.04.037 – Serviços de Internet - com dotação orçamentária destacada para este fim.

6.2 Conforme item 235 do PAC 2022.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

7.1. Nos termos exigidos no inciso XIII, do art. 55, Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA se compromete a manter durante todo o período contratual, sob pena de rescisão, as condições de habilitação/qualificação exigidas nos artigos 27 a 33 do referido diploma legal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Além das obrigações resultantes da observação da Lei 8666/1993, da Lei 10.520/2002 e do Edital e Pregão Eletrônico nº 24/2022, obrigam-se às partes CONTRATANTE e CONTRATADA, aos compromissos expostos no Termo de Referência (Anexo I) e demais disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A sanção administrativa advém de infrações cometidas pela LICITANTE / CONTRATADA. 9.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto 10024/2019, a LICITANTE / CONTRATADA que:

- 9.2.1. não assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços e/ou retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 9.2.2. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 9.2.3. apresentar documentação falsa;
- 9.2.4. declarar informações falsas;
- 9.2.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 9.2.6. não manter a proposta;
- 9.2.7. falhar na execução do contrato;
- 9.2.8. fraudar a execução do contrato;
- 9.2.9. cometer fraude fiscal;
- 9.2.10. comportar-se de modo inidôneo;
 - 9.2.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.3. As infrações dos itens 9.2.1. a 9.2.9. possuem previsão no art. 7º da Lei 10.520/2002, com possibilidade de sancionar a LICITANTE / CONTRATADA com o impedimento de licitar e contratar em licitações, bem como o consequente descredenciamento no Sicafe ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais da LICITANTE / CONTRATADA.



9.4 As LICITANTES / CONTRATADA também estão sujeitas às aplicações de sanções previstas na Lei 8666/1993, quando insurgirem nas infrações relacionadas nos dispositivos abaixo:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Art. 76. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 81. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.5. As sanções acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

9.6. A LICITANTE / CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções: 9.6.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

9.6.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

9.6.3. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

9.7. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a LICITANTE / CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999. 9.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.11. As penalidades deverão ser registradas no SICAF.

9.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das previsões dos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964.

10.2 - O Fiscal anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos deste Contrato.

10.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

10.4 - A fiscalização durante a execução do Contrato não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA em quaisquer ocorrências, atos, erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento da contratação.

10.5 - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução contratual, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do Contrato.

10.6 – O fiscal deste contrato será:

- a. *Nome: Deiverson Viegas Pacheco*
- b. *CPF: 804.691.670-68*
- c. *Setor: T.I -Infraestrutura*
- d. *Telefone: 51 99572043*
- e. *E-mail: deiverson@creci-rs.gov.br*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato ou a inobservância do Edital, seus anexos e das prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos confere à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, conforme previsto na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/93.



SISTEMA COFECI-CRECI
CRECI-RS
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
3ª REGIÃO - RS



11.2. Caberá a rescisão do Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

11.3. A rescisão do contrato poderá ser:

11.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

11.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

11.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

11.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita fundamentada da autoridade competente.

11.6. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

11.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos. 11.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

11.7.3. Multas e eventuais indenizações apuradas e pendentes de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O presente contrato será regido pelo Edital e seus Anexos, pela Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019 e complementado pelas disposições da Lei nº 8.666/93, e, quando for o caso, pela legislação Consumerista pertinente e aplicável, em consonância com o processo de licitação Pregão Eletrônico nº 24/2022.

12.2. A CONTRATADA manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação.

12.3. O objeto da presente contratação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto nos parágrafos 1º e 2º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

12.4. O Prazo para a solução dos chamados será de 4 horas úteis. A contagem se inicia na data de sua abertura e emissão de ordem de serviço, considerando que uma vez aberto o chamado, a CONTRATADA já possui ciência da necessidade de atendimento

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

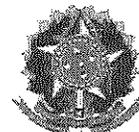
13.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Porto Alegre, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul (art. 109, I, CRFB/88), com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.



SISTEMA COFECI-CRECI
CRECI-RS
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
3ª REGIÃO - RS



SISTEMA
COFECI-CRECI
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Porto Alegre, 27 de dezembro de 2022.

Representante da CONTRATANTE

AELTON PASCHE
AITA:011070800
88

Assinado de forma digital
por AELTON PASCHE
AITA:01107080088
Dados: 2022.12.15
15:39:20 -03'00'

Representante da CONTRATADA

BRASIL TECPAR SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

